



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 592/16-OPD-GP

Curitiba, 18 de abril de 2016.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, exercício financeiro de 2013, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 264951/14 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 54/16 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1319, de 16/03/2016
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 04/04/2016

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no *menu* à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 264951/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Atenciosamente,

-assinatura digital-

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Câmara Municipal de Carambeí - PR



PROTOCOLO GERAL 0000100

Data: 02/05/2016 Horário: 12:39

Administrativo -

Excelentíssimo Senhor
Presidente JEVERSON GOMES DA SILVA
Câmara Municipal de CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99
CARAMBEÍ-PR
84145-000

Processo 264951/14

CNPJ/CPF 02.623.766/0001-04

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."